

03/53/104270/2017;  
03/31/102355/2017;  
03/32/102080/2017;  
03/01/107308/2016;  
03/32/113053/2016;  
03/31/119069/2016;  
03/31/109756/2017;  
03/52/105232/2017;  
03/33/109851/2017;  
03/22/100783/2017;  
03/53/102574/2017;  
03/32/119638/2015;  
03/31/110168/2017;  
03/33/114182/2015;  
03/31/105713/2017;  
03/32/100549/2017;  
03/32/115744/2015;  
03/32/107521/2017;  
03/04/104560/2017;  
03/31/111510/2015;  
03/51/112074/2015;  
03/32/114081/2015;  
03/01/100448/2017;  
03/32/109789/2015;  
03/32/127209/2015;  
03/31/129528/2015;  
03/53/127453/2016;  
03/53/117499/2015;  
12/020/2078/2014  
03/51/108588/2015;  
03/53/105326/2015;  
03/32/101950/2017;  
03/01/135110/2017;  
03/32/106865/2017;  
03/32/104333/2016;  
03/01/102806/2017;  
03/01/114568/2016;  
03/01/190216/2016;  
03/01/134544/2016;  
03/01/197864/2016;  
03/01/183140/2016;  
03/01/154881/2015;  
03/53/105025/2017;  
03/31/106779/2017;  
03/32/101954/2017;  
03/53/104586/2017;  
03/01/126215/2017;  
03/31/106019/2017;  
03/52/105531/2017;  
03/53/100373/2016;  
03/33/100026/2015;  
03/01/158994/2015;  
03/53/125915/2016;  
03/01/123441/2017;  
03/32/117676/2015;  
03/33/136899/2014;  
03/53/101062/2015;  
03/32/108304/2015;  
03/53/115508/2014;  
03/21/105928/2015;  
03/33/107453/2015;  
03/01/154111/2017;  
03/32/105366/2015;  
03/31/106810/2017;  
03/01/178551/2017;  
03/21/102028/2015;  
03/01/158493/2015;  
03/01/116811/2021;  
03/53/108213/2014;  
03/53/109458/2015;  
03/32/117173/2015;  
03/32/117150/2015;  
03/32/118219/2015;  
03/01/107314/2016;  
03/32/112587/2015;  
03/01/130255/2016;  
03/32/107097/2015;  
03/32/108588/2015;  
03/21/108074/2015;  
03/32/111591/2015;  
03/53/100305/2015;  
03/52/118441/2015;  
03/31/105557/2017;  
03/53/102800/2014;  
03/32/147774/2016;  
03/33/112278/2015;  
03/33/106109/2017;  
03/53/116899/2015;  
03/53/108111/2016;  
03/32/114913/2014;  
03/33/113494/2015;  
03/53/106286/2015;  
03/31/109803/2017;  
03/01/118825/2017;  
03/32/139876/2016;  
03/01/126448/2017;  
03/31/108481/2017;  
03/32/107672/2017;  
03/22/105408/2017;  
03/22/104740/2017;  
03/53/104864/2017;  
03/32/106216/2017;  
03/32/107748/2017;  
03/32/101529/2017;  
03/31/107454/2017;  
03/32/107944/2017;  
03/53/102745/2017;  
03/32/105881/2017;  
03/33/121631/2015;  
03/53/118469/2014;  
03/53/117605/2015;  
03/53/107233/2015;  
03/31/116070/2015;  
03/01/135010/2016;  
03/01/151870/2014;  
03/01/114904/2015;  
03/31/102173/2017.

03/32/102076/2017;  
03/21/107305/2015;  
03/01/186108/2016;  
03/31/106180/2017;  
03/53/104655/2016;  
03/53/110387/2016;  
03/31/109746/2017;  
03/53/132121/2016;  
03/01/126130/2015;  
03/33/109850/2017;  
03/01/135567/2015;  
03/32/128503/2016;  
03/31/107513/2017;  
03/53/111723/2015;  
03/01/102535/2017;  
03/01/122047/2015;  
03/32/105903/2015;  
03/01/123470/2017;  
03/53/103289/2017;  
03/32/118211/2015;  
03/32/123317/2015;  
03/01/106336/2015;  
03/01/115888/2017;  
03/01/187155/2016;  
03/32/122254/2015;  
03/53/118469/2015;  
03/32/100239/2017;  
03/22/100559/2015 (apensos os procs. n°s E-12/020/711/2015);  
03/33/120981/2015;  
03/21/107502/2015;  
03/32/103162/2017;  
03/32/125750/2015;  
03/01/115736/2017;  
03/01/121984/2016;  
03/32/12345/2017;  
03/01/113033/2016;  
03/01/117674/2016;  
03/31/111637/2017;  
03/32/105223/2016;  
03/31/112716/2017;  
03/21/103734/2017;  
03/53/104604/2017;  
03/01/126212/2017;  
03/53/103922/2017;  
03/53/104587/2017;  
03/31/107475/2017;  
03/52/109295/2017;  
03/31/107474/2017;  
03/06287/2017;  
03/01/190871/2014;  
03/53/130550/2016;  
03/32/107592/2015;  
03/32/101530/2017;  
03/32/122037/2015;  
03/33/134607/2014;  
03/53/105353/2015;  
03/52/114055/2017;  
03/31/126615/2014;  
03/33/137073/2014;  
03/53/101023/2015;  
03/01/172296/2017;  
03/32/111814/2015;  
03/01/178556/2017;  
03/32/129520/2015;  
03/53/115507/2014;  
03/33/113535/2015;  
03/01/116810/2021;  
03/53/104638/2015;  
03/32/117106/2015;  
03/01/114081/2015;  
03/22/104360/2015;  
03/31/129432/2016;  
03/32/108294/2015;  
03/01/183124/2016;  
03/01/135580/2015;  
03/32/107094/2015;  
03/32/114093/2014;  
03/21/108085/2015;  
03/21/107244/2015;  
03/31/128714/2015;  
03/52/118451/2015;  
03/53/102598/2017;  
03/33/109853/2017;  
03/01/149525/2015;  
03/32/106259/2017;  
03/31/110172/2017;  
03/32/126763/2015;  
03/32/103942/2015;  
03/51/101453/2015;  
03/53/110961/2014;  
03/01/193574/2016;  
03/31/121579/2017;  
03/32/107936/2016;  
03/22/105429/2017;  
03/22/105422/2017;  
03/53/103872/2017;  
03/04/104318/2017;  
03/01/212149/2017;  
03/53/103567/2017;  
03/53/110513/2017;  
03/32/106216/2017;  
03/53/100885/2017;  
03/32/102018/2017;  
03/31/109061/2017;  
03/32/102077/2017;  
03/32/102745/2017;  
03/31/108166/2017;  
03/32/101413/2015;  
03/31/107478/2017;  
03/32/109544/2015;  
03/31/127482/2015;  
03/32/107285/2017;  
03/33/106209/2017;  
03/01/178343/2016;  
03/32/100016/2017;

03/33/130725/2014;  
03/32/120834/2015;  
03/53/103290/2017;  
03/32/107958/2017;  
03/32/107959/2017;  
03/32/105135/2017;  
03/32/106639/2017;  
03/53/106494/2016;  
03/53/102575/2017;  
03/32/101466/2017;  
03/53/102714/2017;  
03/53/107414/2015;  
03/01/134058/2015;  
03/53/110845/2015;  
03/31/108051/2017;  
03/32/115747/2015;  
03/01/139074/2015;  
03/53/103288/2017;  
03/32/112383/2016;  
03/51/112075/2015;  
03/32/121081/2015;  
03/01/115890/2017;  
03/32/107110/2015;  
03/31/106967/2017;  
03/33/109824/2015;  
03/32/115429/2015;  
03/31/110467/2016;  
03/32/105876/2015;  
03/32/118411/2015;  
03/01/135116/2017;  
03/01/135115/2017;  
03/53/106424/2017;  
03/32/115010/2016;  
03/32/100160/2017;  
03/32/109952/2016;  
03/53/106425/2016;  
03/31/123156/2016;  
03/53/132656/2016;  
03/31/142053/2016;  
03/32/101957/2017;  
03/53/114487/2015;  
03/53/104968/2017;  
03/01/126219/2017;  
03/53/104888/2017;  
03/01/126216/2017;  
03/01/115825/2017;  
03/32/104699/2017;  
03/31/107474/2017;  
03/04/121500/2017;  
03/53/106288/2015;  
03/32/109880/2016;  
03/32/106863/2017;  
03/31/100428/2015;  
03/32/106411/2017;  
03/33/106914/2017;  
03/32/108298/2015;  
03/53/103290/2015;  
03/01/140308/2015;  
03/52/114102/2017;  
03/01/120797/2014;  
03/01/180288/2017;  
03/32/118482/2015;  
03/53/112996/2017;  
03/01/169374/2015;  
03/53/113992/2015;  
03/33/128596/2014;  
03/21/109177/2015;  
03/53/110178/2015;  
03/53/107482/2015;  
03/33/115185/2015;  
03/32/109782/2015;  
03/22/101514/2016;  
03/53/116667/2014;  
03/32/147775/2016;  
03/32/107096/2015;  
03/32/103386/2015;  
03/32/108543/2015;  
03/33/138590/2014;  
03/21/109620/2015;  
03/31/128801/2015;  
03/52/118452/2015;  
03/01/103868/2016;  
03/21/101874/2017;  
03/32/122039/2017;  
03/33/106110/2017;  
03/53/116902/2015;  
03/32/100880/2015;  
03/32/115983/2016;  
03/32/102552/2015;  
03/53/106287/2015;  
03/31/107666/2017;  
03/01/118824/2017;  
03/01/105887/2017;  
03/21/101970/2017;  
03/31/108454/2017;  
03/01/183135/2016;  
03/53/103565/2017;  
03/32/103960/2016;  
03/53/132652/2016;  
03/21/113887/2017;  
03/21/113891/2017;  
03/53/117601/2015;  
03/32/106442/2017;  
03/53/101960/2017;  
03/53/103620/2017;  
03/32/107942/2017;  
03/53/102738/2017;  
03/53/104966/2017;  
03/53/103887/2017;  
03/01/114909/2015;  
03/32/105893/2015;  
03/01/143364/2016;  
03/01/122536/2017;  
03/01/169448/2015;  
03/31/117764/2017 e

5. ASSUNTOS GERAIS:  
O Vice-Presidente abre a sessão para manifestações e informa que o Presidente Rodrigo Viana e o Conselheiro Rogério Toffano estão em agenda externa no Fórum do FOCOTRAN. Em seguida, o Conselheiro Douglas Haddad, relator do processo E-12/062/029990/2015, expõe seu parecer de indeferimento do pedido à mesa e requer a manifestação dos presentes acerca da questão elencada no processo e o possível reconhecimento da prescrição ou da intempestividade do recurso à 2ª instância. Assim, o relator expôs seus motivos pelo indeferimento do pedido do requerente, considerando a intempestividade do recurso, e passou à mesa. Nesse momento, por maioria, os Conselheiros votaram contrários ao relator, optando pelo deferimento do recurso devido à prescrição. Dado isso, o processo foi retirado da pauta para ser passado à nova relatoria pelo deferimento. Em sequência à sessão, a Conselheira Janaina Sant'Anna traz a leitura da Lei 10.389/2024, sobre a Política Estadual de redução de Mortes e Acidentes no Trânsito, e questiona o papel do CETRAN/RJ imposto por tal legislação. A mesa entende ser cabível a apreciação mais detalhada do assunto para discussão e adequação. Nesse sentido, o Conselheiro Leonardo Matozo solicita à mesa sugestões sobre a pro-

dução de novos exemplares do CTB. O conselheiro Joel Mendes se propõe a enviar o material digital. Considerado esse contexto, a mesa, por unanimidade, entende ser necessária a produção de material gráfico atualizado do CTB e, portanto, sugere a criação de frente para projeto de impressão e confecção do mesmo para uso do Conselho e distribuição aos órgãos/unidades necessárias.

6. ENCERRAMENTO:  
Nada mais havendo, o Sr. Antônio Alexandre da Silva Ferreira, Vice-Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Andrezza Rogério da Silva, assistente técnico administrativo, ID. Funcional n° 5028784-2, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024

ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA  
Vice-Presidente do CETRAN/RJ

Id: 2577916

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 03/07/2024

DESIGNA RENAN GOMES DE OLIVEIRA, Assessor III, como Presidente, LEANDRO DA SILVA DIAS, Assistente III, e LUIZ FERNANDO MATOS DOS SANTOS, Assistente V, como Membros Titulares, e RODRIGO LOURENCO VAREJAO, Assessor IV, como Membro Suplente. Gerente do Contrato JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Gerente, bem como MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização para o "TERMO DE COOPERAÇÃO, ENTRE A CEDAE E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR", de que trata o Processo n° SEI-150001/013608/2022. Ordem de Serviço P/FIS n° 31.166-03. Revoga a Ordem de Serviço P/FIS n° 31.166-02 de 28 de setembro de 2023.

Id: 2577969

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 04/07/2024

DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS, Agente de Saneamento H, como Membro Titular e TITO RODRIGUES PONTES PINHEIRO, Engenheiro C, como Membro Suplente. Gerente da Contratação MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, bem como ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Suplente, para constituírem Comissão de Fiscalização para "AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE INDUSTRIAL", de que trata o Processo n° SEI-150017/003441/2024. Ordem de Serviço P/FIS n° 32.152-00.

Id: 2577970

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 04/07/2024

PROCESSO N° SEI-150014/000890/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 193.772,27 (cento e noventa e três mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), em favor do servidor aposentado WASHINGTON FRANCISCO RAYMUNDO BOTELHO, objetivando o pagamento em pecúnia de licenças-prêmio e férias não usufruídas em atividade, com base na Lei n° 287/1979 e Lei n° 4320/1964, e de acordo com o disposto na Resolução SECC n° 91, de 28/03/2023.

Id: 2577918

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO DA DIRETORA  
DE 05/07/2024

PROCESSO N° SEI-150001/001931/2024 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual n° 48.244/2022, Resolução SECC n° 91/2023 e Conclusivo/Promoção ASJUR/SECC n° 673/2024 - RCCS, a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias não usufruída, referentes ao período aquisitivo de 2021, em favor do ex-servidor REINALDO MARCELO DE MELLO LÚCIO, portador do ID. Funcional n° 50132377 , detentor do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA-I-1, da Secretaria de Estado de Governo, exonerado de acordo com a publicação no D.O. de 27/02/2024 e RECONHEÇO a dívida, de acordo com a Certidão 4 c/c Certidão 08/2024, expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SEGOV , no valor R\$3.584,44 (três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado de Governo.

Id: 2578080

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 03/07/2024

CESSAR OS EFEITOS do ato de 24/11/2023, publicado no DOERJ de 28/11/2023, que designou de ALEXANDRE DE ANDRADE, ID Funcional n° 5026184-3, Analista de Planejamento e Orçamento, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a função de titular da Assessoria de Planejamento e Orçamento - ASPLO, criada através do Decreto 48.413 de 21 de março de 2023, publicado no DOERJ de 23/03/2023.

Id: 2578122

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 05/07/2024

PROCESSO N° SEI-120001/002475/2024 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, c/c seu § 2º e art. 3º, todos do Decreto n.º 42.477/2010, ao requerente, Sr. Pedro Aurélio Ferreira de Melo.

Id: 2578132

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 04/07/2024

PROCESSO N° SEI-040015/000305/2024 - AUTORIZO a utilização de sistema de contratações diverso do utilizado pelo Estado do Rio de Janeiro, em razão da necessidade de cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando avançar na Licitação de Concorrência Pública n.º 01/2024, em acolhimento aos termos exarados pela i. Subsecretária de Logística - Interina, e conforme orientações técnicas da Superintendência de Planejamento e Suporte Logístico desta Pasta.

Id: 2578123

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 675 DE 05 DE JULHO DE 2024

TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REFERENTE AO USO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS DE CARÁTER NÃO GERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com base nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, e de acordo com o que consta no processo n° SEI-040006/018078/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Os contribuintes usuários dos incentivos e benefícios fiscais de ICMS cujos atos normativos estejam listados no Anexo Único deverão formular comunicação perante a Secretaria de Estado de Fazenda informando os dados requeridos referentes aos seus respectivos processos de enquadramento e de adesão.

Art. 2º - O preenchimento do formulário de comunicação previsto no art. 1º deverá ser realizado exclusivamente de forma eletrônica, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizado na rede mundial de computadores, na forma estabelecida em ato expedido pelo Subsecretário de Estado de Receita, não sendo aceita comunicação apresentada por outro meio.

Parágrafo Único - Caso haja comunicações protocoladas de forma diversa perante a Secretaria de Estado de Fazenda, o requerente será orientado a proceder na forma do caput.

Art. 3º - A partir do 30º (trigésimo) dia após a publicação desta Resolução e da disponibilização do portal eletrônico para envio de informações de que trata, os contribuintes que tenham declarado ou venham a declarar em sua Escrituração Fiscal Digital - EFD - a utilização de incentivos e benefícios fiscais indevidamente, sem terem demonstrado o regular enquadramento ou a regular adesão na forma ora disposta nos casos em que o ato normativo correspondente assim determina, ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação tributária.

Parágrafo Único - A adoção de medidas sancionatórias, com base no disposto neste artigo, deverá ser precedida de notificação por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2024

LEONARDO LOBO PIRESSecretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

Normas Instituidoras de Benefícios Fiscais de Caráter não Geral de ICMS no Estado do Rio de Janeiro

| REF | NORMA                     |
|-----|---------------------------|
| 1   | Convênio ICMS 188 de 2017 |
| 2   | Decreto nº 29.882 de 2001 |
| 3   | Decreto nº 35.418 de 2004 |
| 4   | Decreto nº 36.448 de 2004 |
| 5   | Decreto nº 36.450 de 2004 |
| 6   | Decreto nº 36.451 de 2004 |
| 7   | Decreto nº 37.149 de 2005 |
| 8   | Decreto nº 37.159 de 2005 |
| 9   | Decreto nº 39.116 de 2006 |
| 10  | Decreto nº 41.483 de 2008 |
| 11  | Decreto nº 41.557 de 2008 |
| 12  | Decreto nº 42.042 de 2009 |
| 13  | Decreto nº 42.649 de 2010 |
| 14  | Decreto nº 43.503 de 2012 |
| 15  | Decreto nº 43.603 de 2012 |
| 16  | Decreto nº 43.739 de 2012 |
| 17  | Decreto nº 43.771 de 2012 |
| 18  | Decreto nº 43.879 de      |